



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior, Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 137-G/2018**

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

**APROVADO:** 27/02/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho ofício nº 0443/2018 GAB/Reitoria, em 29 de junho de 2018, gerando o Processo nº 137-G/2018, solicitando renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Centro Integrado de Educação Superior (CIES) do Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido Curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido – de pelo menos 180 dias antes do vencimento do reconhecimento em vigência.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos sejam eles: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no Ensino Superior para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos cursos e análise das condições de funcionamento dos mesmos.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 061/2019, de 17 de maio de 2019, e presidida pela Prof<sup>a</sup>Dr<sup>a</sup> Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pela Prof<sup>a</sup>Me. Maria das Mercês da Silva.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 137-G/2018, referente ao Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Professor Alexandre Alves de Oliveira, localizado no município de Parnaíba-PI.

## II – RELATÓRIO

O Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Prof. Alexandre Alves de Oliveira localiza-se no município de Parnaíba (PI), no Território Planície Litorânea, situado ao norte do Estado, composto por 11 municípios, com uma população total de 257.309 habitantes. As principais atividades produtivas vocacionais do Território são o turismo, artesanato, fruticultura



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

irrigada, carcinicultura e pesca artesanal, com destaque para o turismo, principalmente nos municípios de Parnaíba, Luís Correia e Cajueiro da Praia. O CIESProf. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de Professor Alexandre Alves de Oliveira.

O Curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 91.851, de 30 de outubro de 1985. O reconhecimento do Curso ocorreu através do Decreto Estadual nº 13.939, de 05 de novembro de 2009 e o último ato autorizativo foi a Resolução CEE/PI nº 257/2015, baseada no Parecer CEE/PI nº 251/2015.

Nos autos constam: Ato de Autorização (fls. 004-012), Projeto Pedagógico do Curso (fls. 020-191), Currículo Lattes do Coordenador de Curso (fls.192-199), Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 200-205), Regime Escolar Adotado (fls.206-207), Plano de Estágio (fls.208-209), Descrição da Biblioteca (fls. 210-211) e das instalações físicas e equipamentos (fls.212-214), relatório da CPA (fls. 215-234), último Parecer de renovação de reconhecimento do Curso (fls. 013-018) e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (fls.235-259).

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção in loco.

## **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA**

1.1 – De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, o Projeto Pedagógico do Curso contempla de forma muito boa as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2 – As Políticas Institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI que estão implantadas no âmbito do Curso foram consideradas apenas suficientes havendo necessidade de melhorias.

1.3 – A Estrutura Curricular implantada recebeu avaliação também, apenas suficiente quanto à interdisciplinaridade, a flexibilidade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, assim como a compatibilidade da carga horária total (em horas), e a articulação da teoria com a prática.

1.4 – O Curso atende muito bem à compatibilidade de carga horária e a efetiva articulação da teoria com a prática. E as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

1.5 – O Estágio Curricular Supervisionado implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

carga horária, existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Da mesma forma no que diz respeito aos aspectos relativos à parceria entre docentes da IEES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. Assim também no quesito: articulação entre o currículo do Curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada, o Estágio Curricular Supervisionado foi considerado muito bom.

1.6 – As atividades complementares implantadas estão regulamentadas e institucionalizadas de forma insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Segundo justificativa apresentada, o fato ocorre devido reduzido quadro de docentes, já que, no momento, apenas 04 (quatro) estão atuando no Curso – 02 docentes efetivos mestres com Regime de trabalho intergral (o terceiro docente efetivo com titulação de mestre está afastado para doutorado) e somente mais 02 (dois) docentes graduados compõem o quadro provisório. Esse cenário torna - se um entrave para implementação de AACCs de forma satisfatória.

1.7 - O apoio ao discente previsto/implantado foi avaliado como insuficiente, pois embora existam os programas previstos no PPC, ainda há precariedade de alguns serviços que poderiam ser oferecidos aos alunos. Estes reivindicam restaurante universitário e banheiros limpos com chuveiro, para que possam passar mais tempo dentro da universidade. É colocada ainda a necessidade de apoio psicopedagógico para o corpo discente, estando ainda em discussão, assim também como o auxílio alimentação, que foi suspenso para o exercício do ano de 2019.

1.8 - As ações acadêmico-administrativas, decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do Curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do Curso, estão muito bem previstas e implantadas. E as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para execução do Projeto Pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's foram avaliadas apenas como suficientes.

1.9– Os procedimentos de avaliação implantados nos processos de ensino-aprendizagem atendem de forma muito boa à concepção do Curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O número de vagas previstas e também implantadas atende suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IEES. As ações ou convênios que promovem integração com as escolas da Educação Básica das redes públicas de ensino também estão bem implantados com abrangência e consolidação e as práticas de ensino estão previstas e implantadas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da licenciatura.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,473 (um vírgulaquatrocentos e setenta e três)**.

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

2.1 - A comissão avaliadora considerou muito boa a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do Curso e foi considerada excelente a atuação do Coordenador do Curso.

2.2 – Sobre a atuação do Coordenador, a Comissão julgou ser excelente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do Curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Já a experiência profissional do Coordenador, tanto no magistério superior como na gestão acadêmica, foi avaliada como insuficiente, considerando a contagem dessa experiência ser de 01 a 04 anos apenas.

2.3 - A titulação do corpo docente foi considerada excelente, considerando que o percentual dos docentes do Curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual que 75%. O percentual de doutores do Curso é maior do que 20% e menor ou igual a 35%. E o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%, o que foi avaliado como excelente pela comissão.

2.4 - Sobre a experiência dos docentes na Educação Básica, o item foi conceituado como excelente, pois quando um contingente maior ou igual que 50% do corpo docente efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na Educação Básica.

2.5–O item relacionado ao funcionamento do colegiado implantado está muito bem regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

2.6–E a produção científica, cultural, artística e tecnológica foi avaliada também como muito boa, já que 50% dos docentes têm mais de 9 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,35 (um vírgulatrinta e cinco)**.

## **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS**

3.1 – No que diz respeito aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em regime de tempo integral foram considerados como não existentes, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.2 – Já o espaço destinado às atividades de coordenação foi julgado apenas suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão,



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3.3 – Não existe sala de professores implantada para os docentes do Curso considerando uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.4 – O quesito sobre os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o Curso atendem, de modo suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: embora haja quantidade suficiente de equipamentos relativa ao número total de usuários, a Comissão avaliou como não existente em termos de qualidade, o que implica em velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

3.5- O acervo bibliográfico básico, com no mínimo 03 (três) títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, foi avaliado como insuficiente, considerada a precariedade. O acervo da bibliografia complementar com, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual foi também avaliado como insuficiente.

3.6 - E quanto ao item: assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do Curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 03 (três) anos, a comissão considerou como suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)**.

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira recebeu nota **3,573 (três vírgula quinhentos e setenta e três)**, considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o Curso recebeu Conceito **4,0 (quatro)**.

### III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até a data de 31 de julho de 2022 e apresentamos como determinação para que seja organizada e feita gestão junto ao Governo do Estado para execução de concurso público para fortalecimento do corpo docente do Curso em análise, bem como a melhoria do acervo bibliográfico básico e complementar do referido Curso e a implantação de Programa de Assistência e Apoio ao discente. Ressaltamos que



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 053/2020

a ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento.

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

Cons.<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos - relatora

Cons.<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons.<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons.<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o Parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI